



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 338

Ref.: Projeto de Lei nº 120/19

AUTORIA: Alessandro Maraca

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 120/19, que dispõe sobre a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 120 de 2019, de autoria do vereador Alessandro Maraca, tem por objetivo regular a garantia de prioridade de encaminhamento à vaga de emprego no cadastro do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e de cursos profissionalizantes – ministrados pelo órgão municipal competente – às mulheres vítimas de violência doméstica, seja esta física, sexual ou moral.

O objetivo pretendido pelo PL é regular o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches e nas escolas da cidade.

Do ponto de vista desta Comissão, não há ressalvas a serem feitas, sem preocupações orçamentárias. A implantação de medidas como essa tem como intuito livrar, ao máximo, a subordinação das vítimas de seus agressores.

Torna-se necessário, apenas, atentar-se quanto ao posicionamento da CCJ. Por mais que se trate de uma norma relevante, é necessário um olhar crítico quanto a constitucionalidade do projeto, no que tange a questão relativa a competência legislativa.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei Ordinário nº 120/2019 encaminhado pelo vereador Alessandro Maraca, do



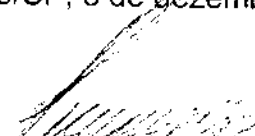
Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo


ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o conseqüente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

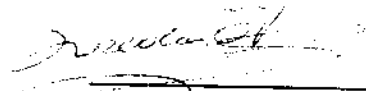
É o parecer.

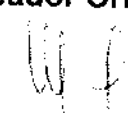
Ribeirão Preto/SP, 3 de dezembro de 2019.


Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária


Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Alessandro Maraca


Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Orlando Pesoti


Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Waldyr Villela


Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa